



PROCESSO N.º 957/11

PROTOCOLO N.º 10.728.808-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 01/12

APROVADO EM 14/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KUA A MBO'E - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DIAMANTE D'OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 1378/12 - SUED/SEED, de 26/07/12, a Secretaria de Estado da Educação reencaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 29/10/10, no NRE de Toledo, da Escola Estadual Indígena Kuaa Mbo'e - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Aldeia Indígena Guarani Tekoha Añetete, município de Diamante D'Oeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2011 (fls. 03 e 410).

A justificativa às fls. 05 apresenta a EJA como política de garantia de direitos e de melhoria da qualidade da educação e pela existência de demanda de alunos, tendo em vista, também, a ociosidade do prédio no período noturno, bem como o compromisso perante a comunidade escolar indígena oportunizando o acesso à inclusão educacional e melhor qualidade de vida a todos.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Indígena Kuaa Mbo'e está situada na Aldeia Indígena Tekoha Añetete, Linha Ponte Nova, município de Diamante D'Oeste é mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução Secretarial n.º 508/06, de 21/02/06 criou a escola com a oferta do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries (fls. 14). A Resolução Secretarial n.º 3835/06, de 08/08/06 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries (fls. 16). Pela Resolução Secretarial n.º 73/09 foi autorizado o Ensino Fundamental e também o Ensino Médio.



PROCESSO N.º 957/11

A instituição de ensino foi credenciada pela Resolução Secretarial n.º 3801/11 com base na Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR (fls. 419).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 23 a 40, 137 a 168 do processo. A informação técnica quanto a proposta pedagógica se encontra às fls. 186 a 192. Os atos de aprovação do Regimento Escolar constam às fls. 302 e 303.

Em 07/05/12 o processo foi convertido em diligência junto a SEED e retornou a este CEE em 27/07/12 apresentando o solicitado e ainda as resoluções de autorização de cursos, apontadas abaixo:

- Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros com a necessidade do projeto de prevenção mas com providências tomadas junto à mantenedora;
- Declaração da Vigilância Sanitária favorável ao funcionamento;
- Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio;
- Resolução Secretarial n.º 3801/11 de credenciamento da instituição de ensino;
- Resolução Secretarial n.º 5130/08 de autorização da Educação Infantil, de 10/11/08;
- Resolução Secretarial n.º 3799/11 de renovação de autorização da Educação Infantil;
- Resolução Secretarial n.º 1489/08 de autorização do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos).

## 1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio,  
presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos  
Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas,  
Fase II: 1600/1610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas  
Ensino Médio: 1200/1306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas  
Regime de matrícula: de forma coletiva, por áreas do conhecimento na Fase I e por disciplinas, para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio  
Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, no período noturno.



PROCESSO N.º 957/11

Frequência: a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) na organização coletiva.

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento no Ensino Fundamental - Fase I e por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

MATRIZ CURRICULAR CURSO DE EDUCAÇÃO INDÍGENA, MODALIDADE EJA ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Diamante D'Oeste		NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
LÍNGUA INDÍGENA: GUARANI		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 957/11

**ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil e Ensino Fundamental
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná
<b>MUNICÍPIO:</b> Diamante D'Oeste <b>NRE:</b> Toledo
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Sem/2011 <b>FORMA</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1600/.1610 HORAS ou 1920/1932 H/A

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LINGUA PORTUGUESA	227	272
ARTE	93	112
LEM – INGLES	133	160
EDUCAÇÃO FÍSICA	93	112
MATEMÁTICA	227	272
CIÊNCIAS NATURAIS	200	240
HISTÓRIA	200	240
GEOGRAFIA	200	240
LINGUA INDIGENA GUARANI*	227	272
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO      1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A		
LINGUA INDÍGENA – OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA LINGUA GUARANI. PARA O EDUCANDO É OBRIGATÓRIO CURSAR UMA LÍNGUA INDÍGENA A SUA ESCOLHA ENSINO RELIGIOSO – OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 957/11

MATRIZ CURRICULAR CURSO DE EDUCAÇÃO INDÍGENA, MODALIDADE EJA ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Diamante D'Oeste		NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	134	160
LEM – INGLÊS	54	64
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	134	160
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA INDÍGENAGUARANI *	134	160
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
*LÍNGUA INDÍGENA – OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA LÍNGUA GUARANI. PARA O EDUCANDO É OBRIGATÓRIO CURSAR UMA LÍNGUA INDÍGENA A SUA ESCOLHA.		
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 957/11

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e o Plano de Formação Continuada estão descritos às fls. 272 a 275, 280 a 282, 297-298, 340 a 352 do processo.

A instituição de ensino não possui sala para laboratório de Ciências, mas indica pequena lista de materiais às fls. 159. Quanto ao acervo bibliográfico é disposto que a mesma possui aproximadamente 200 livros (fls. 138) e possui laboratório de informática.

#### 1.4 Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
João Joetavy Miri Alves	Cursando Magistério*	Docente de Língua Guarani
Vicente Ava Jegavyju Vogado	Cursando Magistério*	Docente de Língua Guarani
Alexandra Litânia Cardoso	Pedagogia	Docente Fase I
Luzia Inês de Andrade Silva	Pedagogia	Docente Fase I
Lúcia da Silveira Magalhães	Letras	Língua Portuguesa
Patrícia de Souza Pires de Oliveira	Letras	LEM - Inglês
Nair Cardoso Dal'Sotto	Artes Visuais	Arte - EF e M
Joel Guimarães	Educação Física	Educação Física
Izabel Batista da Silva	Matemática	Matemática
Francieli Lunardi	Ciências Biológicas	Ciências Naturais
Monique Francielle Castilho Vargas	História	História - EF e EM
Doraci Vargas	Estudos Sociais	Geografia - EF e EM*
Iraci Lourdes Cequinatto Fronza	Pedagogia	Ensino Religioso
Antônio Rediver Guizzo	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
*Janice Aparecida Bortolini Baciquette	História	Filosofia* Sociologia*
Marlene Cardoso	Educação Física	Educação Física
Sonia Aparecida Dal Moro	Ciências/Matemática	Matemática Física*
Ivone Moss	Química	Química
Fabiele Aparecida de Oliveira	Ciências Biológicas	Biologia
Adenilson de Barros de Albuquerque	Letras Especialização em Língua Espanhola	LEM - Espanhol

\* Não comprova habilitação específica.



PROCESSO N.º 957/11

### 1.5 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 1711/11-CEF/SEED é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (fls. 408).

### 1.6 Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 381/10, do NRE de Toledo, “após verificação *in loco* na Escola em tela e conforme o relatório de verificação para autorização do curso da EJA Fases I, II e Ensino Médio, foi de parecer favorável à autorização para o início no ano letivo de 2011 (fls. 372 a 375).”

## 2. Mérito

Este expediente trata da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir de 2011. A instituição também possui autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries, concedida pelo prazo de 4 anos, a partir do ano letivo de 2006, e da Educação Infantil pelo prazo de três anos, a partir de 2009. Também oferta o Ensino Fundamental - 1º ao 5º anos, concedida pelo prazo de cinco anos, com implantação gradativa, a partir do início de 2008.

O processo foi convertido em diligência para a anexação das matrizes validadas pelo NRE, laudo de segurança, resolução de credenciamento e de autorização do Ensino Fundamental de nove anos, a qual foi cumprida.

Das resoluções encaminhadas sobre a autorização de cursos, destaca-se que o Ensino Médio e o Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries possuem o ato com o mesmo número, cujas ofertas são de forma simultânea, com prazo de um ano, a partir de 2009. Estranha-se que não seja recomendado a adequação da denominação de escola para colégio.

A instituição apresenta docentes sem habilitação específica para atuar nas disciplinas de Geografia para o Ensino Médio, Filosofia, Sociologia e Física.

Ademais, a instituição de ensino apresenta as condições mínimas necessárias para a oferta dos cursos conforme dispositivos da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade



PROCESSO N.º 957/11

Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 13, da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, da Escola Estadual Indígena Kuaa Mbo'e - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Aldeia Indígena Guarani Tekoha Añetete, município de Diamante D'Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e 05/10-CEE/PR.

Cabe à mantenedora providências para sanar a falta de docentes habilitados para as disciplinas de Geografia, Filosofia, Sociologia e Física e demais questões apresentadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE